

**CONTRATO N.º: 47/2024-SGM**

**PROCESSO N.º: 6011.2024/0002079-9**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º.: 90014/2024 – SGM**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

**CONTRATADA: VM NEW COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de ar condicionado do tipo multi - split VRF para as salas de reunião do 6º ao 12º andar do Edifício Matarazzo, conforme especificações do Termo de Referência do Edital.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais).

**NOTA DE EMPENHO N.º.: 110.623/2024**

**CONTRATO N.º: 47/2024-SGM**

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital, no Viaduto do Chá, n.º 15 – Edifício Matarazzo – CEP: 010002-900 - Centro, neste ato representada por seu **CHEFE DE GABINETE**, senhor **ARMANDO LUIS PALMIERI**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, a empresa **VM NEW COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ: 23.212.614/0001-32, com sede na R. Santana do Araguaia, 59 - Jardim Independência - São Paulo - CEP: 03222-030, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **VAGNER MORENO PEREIRA LIMA**, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Lei Municipal nº 13.278/2002, e demais normas complementares e em conformidade com o despacho (109374822), publicado no D.O.C. de 28 de agosto de 2024, do processo SEI nº 6011.2024/0002079-9 , formalizam o presente instrumento, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de ar condicionado do tipo multi- split VRF para as salas de reunião do 6º ao 12º andar do Edifício Matarazzo, conforme especificações do Termo de Referência do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VISTORIA.**

**2.1.** O objeto do presente termo de referência deverá ser executado e finalizado em 45 dias corridos, contados da assinatura da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Administração Predial - SGM/CAF/DAP;

**2.1.2.** Cabe a CONTRATADA a responsabilidade sobre a carga, descarga, frete e instalação das máquinas sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**2.1.3.** O não cumprimento do disposto no item 3 do presente termo acarretará a aplicação das penalidades previstas no edital;

**2.1.4.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste edital;

**2.1.5.** A CONTRATADA poderá realizar vistoria técnica no local para conhecer melhor a estrutura para fornecer um orçamento mais coeso com a realidade do objeto;

**2.1.6.** O horário de visita técnica é de segunda-feira a sexta-feira das 10:00 às 17:00, sendo necessário marcar com antecedência (de pelo menos 2 dias) com a Senhora Mariane Capricho, telefone (11) 3113-9853 e por E-mail: [mcapricho@prefeitura.sp.gov.br](mailto:mcapricho@prefeitura.sp.gov.br) ou com a Senhora Thamy Mooara, telefone (11) 3113-9310 e por E-mail: [tmacedo@prefeitura.sp.gov.br](mailto:tmacedo@prefeitura.sp.gov.br);

**2.1.7.** O horário para descarregar o material no Edifício Matarazzo para veículos leves é de segunda-feira até sexta-feira das 09:00 as 17:00.

**2.1.8.** O horário para descarregar o material no edifício Matarazzo para veículos pesados deverá ser informado com antecedência de 7 dias devido as restrições de circulação no centro de São Paulo – SP. Para agendar falar com os responsáveis do item 3.6., conforme Portaria nº 137/18/SMT-GAB.

**2.1.9.** O início e horário para execução do serviço deverá ser acordado com a Senhora Mariane Capricho, telefone (11) 3113-9853 e por E-mail: [mcapricho@prefeitura.sp.gov.br](mailto:mcapricho@prefeitura.sp.gov.br) ou com a Senhora Thamy Mooara, telefone (11) 3113-9310 e por E-mail: [tmacedo@prefeitura.sp.gov.br](mailto:tmacedo@prefeitura.sp.gov.br)

**CONTRATO N.º: 47/2024-SGM**

**2.1.10.** É recomendável vistoria ao local pelas licitantes para que conheçam as condições e possíveis trajetos na instalação dos equipamentos de ar condicionado. Inclusive procedendo à análise de todos os detalhes, tomando ciência das características dos locais onde serão realizadas as medições, dimensões e padrões adotados, assim como eventuais dificuldades para a instalação dos equipamentos condicionadores de ar, execução dos serviços e demais informações necessárias à elaboração da proposta, para que possam dimensionar e certificar-se dos serviços que serão executados;

**CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** Fornecer todos os materiais, acessórios, equipamentos mecânicos e ferramentas necessários, além de disponibilizar mão de obra idônea, comprovadamente qualificada e experiente, levando em consideração que a quantidade de material descrita no item 4 é apenas uma estimativa;

**3.2.** A empresa vencedora deverá providenciar a instalação dos aparelhos de ar condicionado, contemplando todos os materiais necessários para o correto funcionamento do equipamento;

**3.4.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da fiscalização do contrato;

**3.5.** A Contratada obriga-se por seus funcionários e/ou prepostos a cumprir com o disposto na Portaria nº 137/18-SMT. GAB, e suas alterações posteriores, que regulamenta a restrição ao trânsito de caminhões na Zona de Máxima Restrição de Circulação;

**3.6.** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, CREA ou CAU e Código Civil;

**3.7.** Cumprir fielmente todas as disposições e acordos relativos à legislação fiscal, social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato, assumindo a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato e deverá também, atender ao estabelecido no Art. 121 e respectivos parágrafos da Lei 14.133/2021, no que tange aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**3.8.** Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho relacionados à execução dos serviços contratados, bem como, responder por todos os danos materiais e pessoais causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, na forma do Art. 120 da Lei 14.133/2021;

**3.9.** Fornecer aos seus funcionários uniformes, equipamentos de segurança e de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC), de acordo com a função de cada um, zelando para que os mesmos sejam correta e continuamente utilizados. Os funcionários deverão estar sempre limpos, asseados e identificados mediante o uso permanente do crachá, compatível com a tecnologia de controle de acesso já existente nos edifícios;

**3.10.** Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) devidamente assinado por um profissional cadastrado no CREA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme Resolução Confea nº 266/79, contemplando o rol de responsáveis técnicos, em vigor e devidamente atualizada em todos os seus dados, em razão do disposto no artigo 6º da Lei nº 5.194/66;

**CONTRATO N.º: 47/2024-SGM**

**3.11.** A CONTRATADA deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, Engenheiro Civil ou Arquiteto, devidamente registrado que será o Responsável pela supervisão dos serviços, indicado na celebração do Contrato para a emissão da ART/RRT e laudos quando solicitado. A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante o contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, admitindo-se a contratação de profissional autônomo, que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos moldes da Súmula nº 25 de Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**3.12.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou que não atenda às especificações exigidas;

**3.13.** Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria do Governo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado;

**3.14.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte até o local indicado para entrega, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do equipamento;

**3.15.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados por SGM/CAF, atendendo prontamente a todas as reclamações;

**3.16.** A Contratada deverá, para fins de execução contratual, possuir registro no CREA, se obrigando, especialmente, a indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços, o preposto da Contratada perante a Administração, informando seu endereço de e-mail e telefones para contato. Ele será responsável pela prestação de todas as informações solicitadas por SGM/CAF, bem como, pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo Gestor do Contrato. Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, a Administração deverá ser informada imediatamente;

**3.17.** Após a instalação de todos os equipamentos, a Contratada deverá efetuar testes que comprovem o perfeito funcionamento dos aparelhos e das instalações, inclusive quanto à ausência de vazamento nas redes de tubulações de gás refrigerante, além de fornecer documento com o resultado de tais testes e inspeções realizadas nas instalações e equipamentos;

**3.18.** Concluídos os serviços, deverá ser feita uma limpeza geral da obra e uma revisão de todos os acabamentos antes do recebimento provisório dos serviços;

**3.19.** A Contratada interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que a Contratante assim o determinar ou autorizar por escrito;

**3.20.** Quaisquer modificações necessárias no projeto durante a execução das obras e serviços, resultantes de situações imprevistas e não identificadas na visita técnica, só poderão ser realizadas com a autorização da Contratante e deverão ser custeadas pela Contratada;

**3.21.** Por ocasião do recebimento provisório, a Contratada deverá entregar à SGM/CAF os manuais e toda a documentação técnica dos equipamentos.

**3.22.** A Contratada é responsável por todo o descarte de material e entulho gerado durante a instalação dos equipamentos;

**3.23.** Realizar toda e qualquer obra civil necessária para a instalação dos equipamentos;

**3.24.** Prestar garantia e assistência técnica conforme estabelecido no item 10 deste Termo de Referência;

**CONTRATO N.º: 47/2024-SGM**

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

- 4.1** Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, está sendo cumpridas as especificações previstas no edital, proposta e contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas;
- 4.2** Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- 4.3.** Facilitar à empresa contratada as condições necessárias para que ela possa realizar os serviços contratados de maneira adequada, incluindo a emissão de crachá para acesso às instalações da contratante;
- 4.4.** Fornecer à empresa contratada, bem como a seus representantes e colaboradores, todas as informações e esclarecimentos possíveis que possam ser solicitados.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.1.** O início e horário para execução do serviço deverá ser acordado com a Senhora Mariane Capricho, telefone (11) 3113-9853 e por E-mail: [mcapricho@prefeitura.sp.gov.br](mailto:mcapricho@prefeitura.sp.gov.br) ou com a Senhora Thamy Mooara, telefone (11) 3113-9310 e por E-mail: [tmacedo@prefeitura.sp.gov.br](mailto:tmacedo@prefeitura.sp.gov.br).

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

- 6.1.** A licitante vencedora deverá fornecer garantia das instalações por 12 (doze) meses, contados da emissão do Termo de Encerramento emitido por SGM/CAF/DAP, independente da garantia fornecida pelo fabricante dos equipamentos;
- 6.1.1.** A garantia abrange todos os equipamentos e os serviços de sua instalação, devendo a Contratada solucionar no prazo de 48 horas qualquer falha no funcionamento dos sistemas instalados;
- 6.2.** A empresa fornecedora dos equipamentos será responsável durante a garantia pela substituição, troca ou reposição dos equipamentos e/ou peças caso apresentem defeitos, avarias ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência;
- 6.2.1.** A assistência técnica deverá solucionar a ocorrência, após sua abertura do chamado, entre 8h e 17h, de segunda a sexta-feira, em até 10 (dez) dias corridos, ao final dos quais, caso não tenha sido solucionado, deverá ser substituído por equipamento idêntico ou superior.

**CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA**

- 7.1.** O prazo de vigência contratual compreende o período previsto para a entrega, execução e finalização do serviço, contados da assinatura da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Administração Predial - SGM/CAF/DAP, até o final da garantia das instalações que será de 12 (doze)

**CONTRATO N.º: 47/2024-SGM**

meses, contados da emissão do Termo de Encerramento emitido por SGM/CAF/DAP, independente da garantia fornecida pelo fabricante dos equipamentos;

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS**

**8.1.** As despesas onerarão a dotação orçamentária n.º 11.20.04.122.3024.2103.4.4.90.52.00.00.1.500.9001, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho n.º 110.623/2024.

**CLÁUSULA NONA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

**9.1.** O valor total da presente contratação é de **R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais)**.

**9.2.** O pagamento será efetuado 30 dias após o ateste do fornecimento da parcela executada, conforme o valor apurado através dos itens requisitados na ordem de fornecimento emitida pela fiscalização do contrato.

**9.3.** O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificado pelo credor e mantida no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010, após apresentação do requerimento padronizado, e dos documentos mencionados no subitem 10.3.1, na sede da CONTRATANTE e decorridos 30 (trinta) dias da entrega da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular entrega da parcela dos produtos adquiridos, objeto desta contratação.

**9.3.1.** A documentação a ser entregue pela CONTRATADA, na solicitação do pagamento é a seguinte:

**9.3.2.** Requerimento padronizado;

**9.3.3** Primeira via da Nota Fiscal;

**9.3.4.** Fatura ou Nota Fiscal-Fatura;

**9.3.5.** Não será concedido reajuste contratual;

**9.3.6** Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, A CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 3 da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal de Finanças.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E PENALIDADES**

**10.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21

**10.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

**a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

**b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**CONTRATO N.º: 47/2024-SGM**

**10.2.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantida o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

**a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

**b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

**10.2.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**10.3.** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 11.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

**10.4.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

**10.4.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

**10.4.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

**11.4.3.** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

**10.4.4.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

**10.4.5.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

**10.4.6.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

**10.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**10.6.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente, e protocolizado nos dias úteis, das 10:00 às 18:00. horas.

**10.6.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**10.6.2.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

**CONTRATO N.º: 47/2024-SGM**

**10.7.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

**10.8.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**11.1** - O objeto desta licitação será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

**a)** Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

**b)** Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

**c)** Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado; NBR 7541 – Tubo de cobre sem costura para refrigeração e ar-condicionado; NBR 5648 – Tubos plásticos de uso predial e industrial;

**d)** Às disposições legais federais, e distritais pertinentes;

**e)** Regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

**f)** Às normas técnicas específicas, se houver;

**g)** Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

**h)** Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

- NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- NR-23: Proteção Contra Incêndios;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**13.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra



**CONTRATO N.º: 47/2024-SGM**

forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, \_\_\_\_ de setembro de 2024.

**ARMANDO LUIS PALMIERI**

**Chefe de Gabinete**

**SGM**



Documento assinado digitalmente

VAGNER MORENO PEREIRA LIMA

Data: 04/09/2024 11:10:14-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**VAGNER MORENO PEREIRA LIMA**

**Representante legal**

**VM NEW COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**

**TESTEMUNHAS:**